Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.875 – Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025



BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente

> Lúcio Dutra Vale Conselheiro/Vice-presidente

José Carlos Araújo Conselheiro/Corregedor

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Ouvidor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha" Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/Vice-presidente da Câmara Especial

CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):

José Alexandre da Cunha Pessoa Sérgio Franco Dantas Adriana Cristina Dias Oliveira Márcia Tereza Assis da Costa

SOBRE O TCMPA

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional n^{o} 13, de $16/10/1980_{L}$ à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

VALORES

"Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

LEVANTAMENTO DO TCM TRAZ DIAGNÓSTICO SOBRE SANEAMENTO BÁSICO NOS MUNICÍPIOS DO PARÁ



O tema do saneamento e meio ambiente mereceu destaque durante a primeira sessão plenária de julgamento de 2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA). Os Conselheiros reunidos em Belém, apreciaram diversos processos, entre esses o de acompanhamento sobre o saneamento básico nos 144 municípios do Estado do Pará, relatado pelo

conselheiro-presidente Antonio José Guimarães. Constou de um relatório técnico de fiscalização, na modalidade de levantamento produzido pela Coordenação de Fiscalização Especializada em Meio Ambiente, que faz parte da Diretoria de Fiscalização e Controle Externo do Tribunal.

O trabalho é fruto do compromisso do TCMPA de contribuir para assegurar melhorias nos serviços municipais ofertados à população, nestes casos referentes ao saneamento básico. Por isso, a fiscalização teve como objetivo principal mapear o cenário da política pública do saneamento básico de todos os municípios, correspondente ao abastecimento de água potável, ao esgotamento sanitário, à limpeza urbana, ao manejo de resíduos sólidos, à drenagem e ao manejo das águas das chuvas e verificar as adequações às novas metas de universalização trazidas pelo chamado Marco Legal de Saneamento Básico, a Lei Federal nº 14.026. de 2020.

A equipe técnica do TCMPA aplicou técnicas de pesquisa de documentos em banco de dados do governo federal e da própria Corte de Contas, reuniões virtuais e questionários com 41 perguntas indagando sobre todo esse cenário do saneamento básico. O cruzamento dessas informações e as respostas apresentadas subsidiaram o diagnóstico, que mostra uma realidade atual dos municípios paraenses.

RESULTADOS – Os dados gerais do diagnóstico trazem que 78 municípios do Pará não têm Política Municipal de Saneamento Básico e que 93 dos 144 municípios responderam não terem elaborado o Plano Municipal de Saneamento Básico. "Ou seja, somente nesses dois dados iniciais é evidente que mais da metade dos municípios do Pará possuem grandes desafios nas suas gestões para atender a população com esgotamento sanitário, drenagem pluvial, resíduos sólidos e água potável", destacou o presidente Antonio José, durante a relatoria do levantamento.

Outros dados informam ainda que 88 cidades do Pará não têm previsão da universalização da coleta e tratamento de esgoto; 72 municípios, metade dos 144, não souberam informar quanto à universalização do abastecimento de água. "Isso chama nossa atenção, porque o novo Marco Legal do Saneamento prevê que 99% da população deve ter acesso à água potável e 90% com coleta de tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033. Logo, os municípios **LEIA MAIS...** têm 8 anos para atingir essa meta", alertou Guimarães.

NESTA EDIÇÃO

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL
	PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO
	DO GABINETE DO CORREGEDOR
	TERMO DE PARCELAMENTO
	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO
	NOTIFICAÇÃO
	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE
>	CITAÇÃO
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA
	CONTRATO



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 45.590 Processo nº 1.079412.2020.2.0002

Município: São Miguel do Guamá

Órgão: FUNDEB

Recorrente: Paulo Roberto Costa Dantas

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo Assunto: Admissibilidade de Pedido de Revisão

EMENTA: Pedido de Revisão. Admissibilidade. Efeito Suspensivo. FUNDEB de São Miguel do Guamá. Exercício de 2020. Atendimento das Formalidades Legais. Evidenciados o "Periculum In Mora" e "Fumus Boni Iuris".

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e da decisão da Conselheiro Relator:

DECISÃO:

I – Conceder excepcionalmente o Efeito Suspensivo ao Pedido de Revisão, interposto por Paulo Roberto da Costa Dantas, Ex-Ordenador do FUNDEB de São Miguel do Guamá, no exercício financeiro de 2020, contra a decisão do Acórdão nº 41.453, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 22/11/2022, que negou aprovação às contas prestadas do ordenador, diante da plausibilidade das alegações apresentados pelo interessado, que demonstra a razoabilidade dos mesmos (fumus boni iuris), acrescido do iminente dano irreparável (periculum in mora);

II – Determinar, o encaminhamento dos autos à 7a Controladoria para sua regular instrução e processamento, devendo ainda ser comunicada à Secretaria Geral, para registro do recebimento rescisório no sistema informatizado de processos e consequente publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 3 de setembro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.074 PROCESSO N° 1.003002.2021.2.0007

MUNICÍPIO: AFUÁ

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO: 2021

RECORRENTE: NILTON PAES CARDOSO - CPF: 259.179.602-59

PROCURADOR: MARCELO FONSECA BARROS
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. MANTER JULGAMENTO PELA

IRREGULARIDADE DAS CONTAS E MULTAS APLICADAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – Conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe Provimento Parcial, devido a verificação da realização de acordo de parcelamento de débito previdenciário, mantida, porém, a multa aplicada pela violação da obrigação legal, à época, quanto a incorreta apropriação de encargos;

 II – Manter a irregularidade das contas de gestão da Câmara Municipal de Afuá, no exercício de 2021, de responsabilidade de Nilton Paes Cardoso, devido a manutenção das demais irregularidades apontadas na decisão recorrida;

III - Manter as multas seguintes:

1) 400 (quatrocentas) UPF/PA — Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 698, I, "b", do RI/TCM/PA, pela realização de despesas acima da autorizada, descumprindo o art. 167, II, da CF/88;

2) 100 (cem) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 698, I, "b", pelo não repasse à Prefeitura Municipal de Afuá, do montante retido do IRRF no montante de R\$-90.583,70;

3) 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 698, I, "b", do RI/TCM/PA, pelo descumprimento do limite estabelecido no art. 29-A, I, da Constituição Federal, ultrapassando em R\$-39.977,34 o limite de 7% da receita base do exercício anterior;

4) 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 698, I, "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação dos encargos patronais ao INSS dos temporários, no montante de R\$-30.084,80, descumprindo o art. 195, I, "a", da CF e arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b" da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II, da Lei Constitucional nº 101/00;

5) 600 (seiscentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 698, I, 'b", do RI/TCM/PA, pela realização de despesa sem o devido processo licitatório, infringindo o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e correspondente envio ao Mural de Licitações, descumprindo o art. 5º, II, da Resolução nº 11.535/2014.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 29 de outubro à 1º de dezembro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.075 PROCESSO N° 1.089405.2019.2.0001

MUNICÍPIO: BOM JESUS DO TOCANTINS

UNIDADE GESTORA: FUNDEB ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO: 2019

RECORRENTE: GILBERTO VIEIRA PONTES – CPF: 436.306.693-87

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES







EMENTA: PELO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO E PROVIMENTO PARCIAL. NÃO CONHECIMENTO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS APÓS PRAZO RECURSAL. MANTER NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. MULTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente Recurso Ordinário;

II – Não conhecer os termos aditivos ao Contrato nº 20176700 (Fundeb), para fins comprobatórios deste recurso, devido a inclusão dos instrumentos, no sistema, somente em 21.06.2024, quando já havia ocorrido a preclusão temporal do Recurso Ordinário, com o decurso do prazo para a sua interposição, desde 18.05.2023, extinguindo-se o direito de praticar ou emendar ato processual (art. 223 NCPC);

III – No mérito, dar-lhe Provimento Parcial, devido a apresentação da adesão à Ata de Registro de Preços nº A/2017-005 – PM, contendo parte dos documentos exigidos pela Resolução nº 11.535/2014, ausentes termos aditivos que respaldassem as despesas empenhadas, em 2019, no montante de R\$-194.683,12, permanecendo a ausência de cobertura contratual, não se completando, desta forma, as exigências da Resolução nº 11.535/2014- TCM/PA;

IV – Manter a multa de 100 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), prevista no art. 700, I, do RI/TCM/PA, pelo descumprimento do art. 50, inciso II da LRF, tendo em vista os encargos patronais não apropriados no exercício, no montante de R\$-1.509.870,76

V – Manter a irregularidade das contas do Fundeb de Bom Jesus do Tocantins, no exercício de 2019, de responsabilidade de Gilberto Vieira Pontes.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 29 de outubro à 1º de dezembro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.076 PROCESSO N° 1.078412.2020.2.0003

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO: 2020

RECORRENTE: AURENICE RIBEIRO DE OLIVEIRA - CPF:

889.545.362-04

PROCURADOR: MARCELO FONSECA BARROS

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: PELO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO E PROVIMENTO PARCIAL. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE GRAVE. MANTER NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. MULTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a

ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – Conhecer do presente Recurso Ordinário;

 II – No mérito, dar-lhe Provimento Parcial, sanadas as falhas relacionadas no relatório;

III – Manter a irregularidade das contas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Araguaia, no exercício de 2020, de responsabilidade de Aurenice Ribeiro de Oliveira, devido à ausência de processos licitatórios para respaldar despesas no montante de R\$-97.661,00;

IV – Manter as seguintes multas:

- 300 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), prevista no art. 700, I, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas dos 1º, 2º e 3º quadrimestres, pelo descumprindo o que determina o art. 103, V do RITCM e IN № 001/2009/TCM/PA;
- 300 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação e recolhimento das obrigações patronais, descumprindo art. 216, inciso I, "b" do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- 300 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelas impropriedades constatadas em processos licitatórios, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA c/c Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02;
- 500 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela realização de despesas sem comprovar a realização de processo licitatório regular.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 29 de outubro à 1º de dezembro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.077

PROCESSO N° 1.055397.2019.2.0104 (055397.2019.2.000)

MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE

PARAGOMINAS

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO: 2019

RECORRENTE: RAULISON DIAS PEREIRA – CPF: 033.568.922-15 PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DO AGENTE ORDENADOR PARA R\$-333,04. VALOR INSIGNIFICANTE. MULTAS. PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO APÓS RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,







DECISÃO:

 I – Conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe Provimento Parcial, devido a correção de lançamento em duplicidade, conforme demonstrado em nova execução financeira;

II – Reduzir o recolhimento do valor atribuído à conta "Agente Ordenador" de R\$-161.704,07 para R\$-333,04;

III – Permanecem as demais falhas apontadas na decisão recorrida; IV – Manter as seguintes multas de:

- 150 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", RITCM-PA, pela incorreta classificação do valor recebido relativo a conta "Créditos Previdenciários do RPPS Parcelamento Patronal Dívida Ativa tributária e não tributária";
- 300 UPF-PA prevista no art. 698, I, "b", do RITCM-PA, pelo lançamento à Conta Alcance "Agente

Ordenador", no valor de R\$-333,04 (trezentos e trinta e três reais e quatro centavos);

- 150 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", RITCM-PA, pela não incorporação à receita do IPMA, das contribuições retidas dos servidores efetivos, no montante de R\$-81.481,92 (oitenta e um mil, guatrocentos e

oitenta e um reais e noventa e dois centavos);

- 150 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", RITCM-PA, pelas divergências nos dados informados na prestação de contas (econtas/contabilidade x e-contas/folha de pagamento);
- 100 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo saldo em 31/12 /2019 no DAIR, em desacordo com o saldo demonstrado nos extratos bancários, no montante de R\$-2.961.158,78 (dois milhões novecentos e sessenta e um mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e

oito centavos), evidenciando divergências nas informações inseridas no CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de

Previdência Social;

V – Aprovar com ressalvas as contas de gestão do Instituto de Previdência e Assistência de Paragominas, no exercício de 2019, de responsabilidade de Raulisson Dias Pereira, devido a insignificância do valor de R\$-333,04, atribuído à conta "Agente Ordenador";

VI — Emitir alvará de quitação, no valor de R\$-19.804.501,55 (dezenove milhões, oitocentos e quatro mil, quinhentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), após o recolhimento de R\$-333,04, atribuído ao

"Agente Ordenador", bem como do pagamento das multas imputadas.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 29 de outubro à 1º de dezembro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.413 Processo nº 201903127-00

Município: Belém

Órgão: Secretaria Municipal de Habitação de Belém

Exercício: 2007

Recorrente: Paulo Alberto Santos de Queiroz CPF Nº 108.859.865-04 Assunto: Recurso Ordinário contra a decisão objeto do Acórdão nº

33.933 /TCM-PA, de 19/02/2019

Procurador(a) MPCM: Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Recurso Ordinário. Secretaria Municipal de Belém – SEHAB. Exercício de 2007. Provimento Parcial. Irregularidade das Contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente Recurso Ordinário, e no mérito, pela reforma da decisão do Acórdão nº 33.933/TCM/PA, de 19/02/2019, mantendo a Irregularidade das Contas do Sr. Paulo Alberto Santos de Queiroz, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Habitação de Belém, exercício financeiro de 2007;

II – Deixar de imputar a sanção pecuniária e ressarcitória, tendo em vista, o reconhecimento da prescrição, conforme disciplina o art. 489-A do Regimento Interno do TCM/PA.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 9 a 11 de dezembro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

Protocolo: 50377

ACÓRDÃO № 30.783 Processo nº: 201300003-00

Natureza: Nomeações de servidores

Origem: Prefeitura

Município: Paragominas - PA

Responsável: Paulo Pombo Tocantins - Prefeito

Representante do MPC: Procuradora Elizabeth Massoud Salame

da Silva

Instrução: DCAP/TCM-PA

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa EMENTA: PARAGOMINAS. PESSOAL. NOMEAÇÕES. CONCURSO PÚBLICO N. 02/2012. AUTOS PARCIALMENTE INSTRUÍDOS. CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SEGURANÇA PATRIMONIAL. CONVOCAÇÃO SEGUNDO COLOCADO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. PRETERIÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. NEGATIVA DE REGISTRO. REGISTRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 49, II do Regimento Interno (consolidado com o Ato n. 19/2017), conforme ata da sessão de julgamento e nos termos do voto do Relator.

DECISÃO:

I – Negar Registro à Portaria n. 1389/2013 que nomeou Edrey
 Teixeira Vilhena para o cargo de Auxiliar Operacional de Segurança
 Patrimonial – Zona Rural, em razão da não comprovação de convocação do candidato aprovado em primeiro lugar; e







II – Registrar as Portarias de nomeação de Elisvania Rodrigues Macedo e outros, em razão do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará, em 06 de julho de 2017.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO № 17.100

PROCESSO N° 1.041001.2015.2.0002 (041001.2015.1.000)

MUNICÍPIO: MAGALHÃES BARATA ÓRGÃO: PREFEITURA (CONTAS ANUAIS) ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO: 2015

RECORRENTE: RAIMUNDO FARO BITTENCOURT - CPF:

254.315.792-15

PROCURADORA: MARIA INÊZ K. GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. NATUREZA GRAVE. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – CONHECER e dar PROVIMENTO PARCIAL do Recurso Ordinário, a fim de excluir as irregularidades consideradas saneadas ou que não comprometeram o equilíbrio das contas anuais do município; II – Manter o Parecer Prévio recomendando a Não Aprovação das contas, diante da manutenção de irregularidades de natureza grave em processos licitatórios e do descumprimento do art. 16 da LC Nº 141/201 (art. 77, §3° do ADCT);

III – Excluir a imputação de recolhimento do valor atribuído ao Agente Ordenador, de R\$-1.453,62 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), devido a demonstração de inexistência de divergências nos saldos inicial e final.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 29 de outubro à 1º de dezembro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

RESOLUÇÃO № 17.101

PROCESSO N° 1.006001.2015.2.0021 (006001.2015.1.000)

MUNICÍPIO: ALTAMIRA ÓRGÃO: PREFEITURA

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

EXERCÍCIO: 2015

RECORRENTE: DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA CPF:

010.836.512-34

PROCURADORA: ERIKA PARAENSE

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. PERMANÊNCIA DAS IRREGULARIDADES CONSTANTES DA DECISÃO RECORRIDA. MANUTENÇÃO DO PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS E DA MULTA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – Conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negarlhe Provimento, devido à abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação sem fonte de recurso; ao descumprimento do art. 7° da LC N° 141/2012; e ao repasse ao Poder Legislativo em

percentual inferior ao estabelecido na LOA;

II – Manter a aplicação da multa de 800 UPF-PA, pela não consolidação das contas da Câmara Municipal no Balanço Geral da Prefeitura Municipal, prevista no Artigo 72, X, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

III – Manter o Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a não aprovação das contas da Prefeitura de Altamira, no exercício de 2015, de responsabilidade de Domingos Juvenil Nunes de Souza.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 29 de outubro à 1º de dezembro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

Protocolo: 50377

DO GABINETE DO CORREGEDOR

TERMO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO № 1.115422.2016.2.0002

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE

IPIXUNA DO PARÁ/PA.

INTERESSADO: CLEIA RENARA SOUZA DE LIMA

CPF: 919.267.182-91 **EXERCÍCIO**: 2016

NÚMERO DO TERMO: 009/2025.

NÚMERO DE PARCELAS: 05 (cinco) parcelas.

VALOR DA PARCELA: R\$ 1.824,49 (um mil, oitocentos e vinte e

quatro reais e quarenta e nove centavos)

VENCIMENTOS: 19/02/2025; 19/03/2025; 19/04/2025;

19/05/2025; 19/06/2025.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 21/01/2025.

Belém, 21 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor









EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO № 1.041002.2020.2.0005

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES

BARATA/PA.

INTERESSADO: SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA

CPF: 375.640.212-68 **EXERCÍCIO**: 2020

NÚMERO DO TERMO: 011/2025.

NÚMERO DE PARCELAS: 20 (vinte) parcelas.

VALOR DA PARCELA: R\$ 716,35 (setecentos e dezesseis reais e

trinta e cinco centavos)

VENCIMENTOS: 19/02/2025; 19/03/2025; 19/04/2025; 19/05/2025; 19/06/2025; 19/07/2025; 19/08/2025; 19/09/2025; 19/10/2025; 19/11/2025; 19/12/2025; 19/01/2026; 19/02/2026; 19/03/2026; 19/04/2026; 19/05/2026; 19/06/2026; 19/07/2026; 19/08/2026 e 19/09/2026.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 22/01/2025.

Belém, 22 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO № 1.108002.2018.2.0007

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO

NORTE/PA.

INTERESSADO: COLEMAR FERREIRA SOARES.

CPF: 374.785.082-00 **EXERCÍCIO**: 2018

NÚMERO DO TERMO: 010/2025.

NÚMERO DE PARCELAS: 03 (três) parcelas.

VALOR DA PARCELA: R\$ 480,13 (quatrocentos e oitenta reais e

treze centavos)

VENCIMENTOS: 22/02/2025; 22/03/2025; 22/04/2025. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO**: 21/01/2025.

Belém, 22 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO Conselheiro Corregedor

Protocolo: 50375

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 012/2025

PROCESSO Nº 1.025204.2016.2.0003

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE

CHAVES/PA.

INTERESSADO: JULIA DA SILVA MARTINS.

EXERCÍCIO: 2016

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 025204.2016.2.000, ACÓRDÃO Nº 39.081, DE 04/08/2021

04/08/2021.

Considerando o relatado na Informação № 0012/2025 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de

parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 3 (três) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO № 39.081, DE 04/08/2021.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 21 janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 50378

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA

NOTIFICAÇÃO

Nº 83 / 2024 / CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 202031231-00)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 29, II da LOTCM e arts. 75, I e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 492, XV do RITCM, a Sra Marirley Modesto de Souza, atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, para, no prazo de 15 (quinze) dias7, manifestar-se sobre as falhas indicada no Parecer n. 773/2024/NAP/TCM-PA, referente à Portaria n. 015/2020, que concedeu pensão por morte a Manoel Cardoso da Silva, viúvo da servidora Marilene Oliveira Cardoso:

- Encaminhar o ato de ingresso da servidora no serviço público no cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público ou por estabilidade prevista no ADCT, e os documentos atinentes à Função Gratificada, que deverão ser inseridos no Sistema de Atos de Pessoal SIAP/TCM-PA, a fim de suprir a omissão nos autos, nos termos da Resolução n. 18/2018/TCM-PA;
- Os dados preenchidos no SIAP/TCM-PA são incompatíveis com os documentos juntados, contendo documentação estranha aos autos a partir das fls. 30;
- Demonstrar a previsão legal de incorporação da Função Gratificada FGR-02 30%, bem como demonstrar via planilha de recebimento e cópias do processo que contemplou a servidora com essa remuneração. Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCMPA. Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de novembro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto /Relator

Protocolo: 50360







nº 03/2016/TCMPA.

CONS. SUBST. SÉRGIO FRANCO DANTAS

NOTIFICAÇÃO № 169/2024

GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO FRANCO DANTAS/TCM-PA (Processo nº 1.121002.2024.2.0008)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICO**, com fundamento no art. 675 do RITCM e arts. 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o Sr. Francisco Luz dos Santos, atual Presidente da Câmara Municipal de Pau D'Arco, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídios dos Vereadores do Município, para o período de 2025 a 2028.

Cumpre ressaltar que para cumprimento da referida obrigação de encaminhamento do ato de fixação e atendimento desta notificação foi emitido ato de alerta, devidamente publicado na edição n. 1.725 do DOE TCM/PA de 06/06/2024.

Ressalta-se ainda que o não atendimento desta Notificação, no prazo e na forma estabelecidos, neste ato, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa, prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto - TCM/PA / Relator

NOTIFICAÇÃO № 184/2024 GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO FRANCO DANTAS/TCM-PA (Processo nº 1.142001.2024.2.0016)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICO**, com fundamento no art. 675 do RITCM e arts. 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o Sr. Floriano de Jesus Coelho, atual Prefeito Municipal de São João da Ponta, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do Município, para o período de 2025 a 2028.

Cumpre ressaltar que para cumprimento da referida obrigação de encaminhamento do ato de fixação e atendimento desta notificação foi emitido ato de alerta, devidamente publicado na edição nº 1.725 do DOE TCM/PA de 06/06/2024.

Ressalta-se ainda que o não atendimento desta Notificação, no prazo e na forma estabelecidos, neste ato, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa, prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto - TCM/PA / Relator

NOTIFICAÇÃO Nº 210/2024 GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO FRANCO DANTAS/TCM-PA (Processo nº 1.058001.2024.2.0016)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICO**, com fundamento no art. 675

do RITCM e arts. 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o Sr. **Adriano Pereira Cardoso**, CPF nº 702.193.202-25, o atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de Portel, no prazo de 15 (quinze) dias, para que realize os seguintes procedimentos: 1. Encaminhar o ato de aposentadoria de **Analda Maria Ribeiro da Silva**, **CPF** n. 235.548.002-87, domiciliada na Rodovia Portel Tucuruí, 365, Cidade Nova, CEP 68.480-000, no Município de Portel.

2. Justificar a razão do não cadastramento no Sistema Integrado de Atos de Pessoal, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de modo que a sua ausência configura descumprimento ao estabelecido nos artigos 16 e 3, anexo II, capítulo II da Resolução Administrativa nº 18/2018.

Ressalta-se ainda que o não atendimento desta Notificação, no prazo e na forma estabelecidos, neste ato, configura infração passível de multa, prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 18/2018/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto - TCM/PA / Relator

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO

N° 240/2024/CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCMPA (PROCESSO № 1.080001.2016.2.0024)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 75, II e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 30, §1º, da LOTCM e art. 654, §2ºdo RITCM, o Sr. GETÚLIO BRABO DE SOUZA — Prefeito de São Sebastião da Boa Vista nos exercícios de 2021 a 2024, para no prazo de 15 (quinze) dias, adotar medidas a fim de oferecer subsídio ao Ministério Público Estadual por meio do processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a Ação Civil Pública nº 0800191-76.2020.8.14.0056, que versa sobre concurso público e contratações temporárias realizadas pelo município, tendo em vista a Informação do Núcleo de Atos de Pessoal - NAP (cópia em anexo), que integra a presente NOTIFICAÇÃO, e diante do qual solicito ao gestor:

Inserir no Sistema de Atos de Pessoal - SIAP as informações relativas às admissões decorrentes de concursos públicos e contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista e suas unidades, no período de 2021 a 2024, conforme determinado pelo art. 14 da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecido configura **infração passível de multa** prevista no art. 699 do RITCM c/c o art. 30 § 2º e art. 71, I, da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Administrativa nº 18/2018.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios







do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2025.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta – TCMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONS. SUBST.ALEXANDRE CUNHA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO INDEFERIDO GABINETE CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Processo n°: 1.020201.2020.2.0037 (202030814-00)

Município: Cachoeira do Arari - PA

Órgão: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores

Municipais de Cachoeira do Arari - IAPSM

Assunto: Aposentadoria – Solicitação de Prorrogação de Prazo de

Resposta

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata o processo de solicitação de prorrogação de prazo, apresentada pela Sra. Lediane Porto da Costa Pereira, Superintendente do IAPSM, em razão da Notificação n°. 74 / 2024 / GAB. CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA, expedida nos autos do Processo n. 202030814-00, que trata da aposentadoria de Maria José Leal Pereira, na qual se concede prazo para manifestação em razão dos apontamentos constantes no Parecer n. 568/2024-NAP/TCMPA.

A Superintendente do IAPSM informa que foram realizadas correções no sistema SIAP, restando pendente as demais solicitações indicadas pelo NAP.

Da análise do processo de origem (N. 202030814-00) verifica-se que em 04/12/2024 foi juntada certidão de não manifestação, na qual o Apoio Administrativo informa sobre a realização de notificações e publicações de editais no Diário Oficial e a ausência de manifestação do IAPSM, tendo o prazo de resposta encerrado em 02/12/2024.

Considerando que o processo de aposentadoria foi protocolado neste Tribunal em 09/04/2020, o que segundo o Tema n. 445 do Supremo Tribunal Federal, completará o prazo decadencial para análise da legalidade em abril deste ano, após o qual caberá, apenas, julgamento pelo registro tácito.

Dessa forma, considerando as repercussões da concessão de prorrogação de prazo para resposta à manifestação e a proximidade do encerramento do prazo decadencial para apreciação do ato de aposentadoria, indefiro o pedido de prorrogação.

Determina-se ao Apoio Administrativo dos Gabinetes dos Conselheiros Substitutos que publique esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal e encaminhe os presentes autos para o Núcleo de Atos de Pessoal, para apensamento aos autos principais e manifestação conclusiva.

Belém, 20 de janeiro de 2025.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto /Relator

Protocolo: 50374

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

CITAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

CITAÇÃO Nº 018 e 019/2024 - 4ª Controladoria/TCMPA Publicação: 16; 22 e 27/01/2025

CITAÇÃO nº 018/2024/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.078001.2024.2.0028)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nº 414, § 1º e art. 571, § 2ºdo Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL, CPF: XXX.016.902-XX, Prefeita de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto ao Relatório nº 031/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 018/2024 (Relatório nº 031/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 15 de janeiro de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro Relator/4ª Controladoria/TCMPA

CITAÇÃO nº 019/2024/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 1.109001.2024.2.0004)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento n° 414, § 1º e art. 571, § 2ºdo Regimento Interno deste Tribunal, para atender a diligência determinada pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará CITA COMPLEMENTARMENTE o(a) Senhor(a) CLARA REGINA SALES DIAS, CPF: XXX.178.292-XX, Secretária Municipal de Educação de AURORA DO PARÁ, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto aos Relatórios nº 14/2024 e 25/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail







cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 019/2024 (Relatórios nº 14/2024 e 25/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA). O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 15 de janeiro de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 50352

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

PREGÃO ELETRÔNICO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90016/2024/TCM/PA

ID contratação - PNCP: 04789665000187-1-000060/2024 O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº PA202416115 e, CONSIDERANDO ainda a Manifestação de CONFORMIDADE nº 006/2025 da Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, de 17/01/2025, exarada às fls. 510/512 do referido processo;

RESOLVE:

- 1. ADJUDICAR o obieto do PREGÃO ELETRÔNICO № 90016/2024/TCM, à empresa TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.841.288/0001-88, com sede na Rua Botafogo nº 66, Bairro Jardim Guanabara, na cidade de Cuiabá − MT, que se consistiu na contratação pelo regime de empreitada por preço global, de serviços especializados para o planejamento e execução de moving dos racks e equipamentos do Data Center, incluindo o remanejamento, desmontagem, montagem, instalação, fornecimento de material de consumo, backup, apólice de seguro, assegurando a continuidade operacional, segurança de dados e integridade dos equipamentos do TCMPA, pelo valor global de R\$ 1.083.000,00 (hum milhão e oitenta e três mil reais).
- 2. HOMOLOGAR o resultado do referido pregão em razão de ter sido realizado com as observâncias contidas em seu Termo de Referência, bem como atendido as normas legais que regem a matéria, especialmente a Lei 14.133/2021.

Belém-PA, 17 de janeiro de 2025.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro Presidente do TCMPA

https://www.tcmpa.tc.br/

Protocolo: 50376



Conta com a gente para fazer sua manifestação

Reclamação Sugestão Notícia de irregularidade Elogio Solicitação de informação

> Lique 0800 200 2125 ou envie pelo nosso portal www.tcmpa.tc.br











